



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e **LUPA – LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.038.542/0003-95, com sede na Avenida Doutor Cristiano Guimarães, nº 347, Vila Cloris – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.720-300, neste ato representado por MÁRCIA MARIA BARROS REZENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 292.826.676-34 e C.I. nº M-561.997 SSP/MG, adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, CONCORRÊNCIA Nº. 005/2009, PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA. O quanto segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pelo CREDENCIADO que receberá o material colhido por médico especialista credenciado pelo SUS, mediante protocolo de recibo em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária até o limite do contratado.

2.1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

2.1.2. O resultado do exame deverá ser entregue ao Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente;

2.1.3. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de uma semana a partir da data da entrega do material.

2.1.4. À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;

2.1.5. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão **urgente** na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.

2.1.6. O atendimento deverá ser feito em horário comercial.

2.2. Localização para execução dos atendimentos Exames

a) Exames de Anatomia Patológica - Município de Lagoa Santa/MG e/ou Belo Horizonte, Vespasiano e Pedro Leopoldo e;

2.3. Quantidade máxima de atendimentos/mês/ano/paciente

a) Exames de Anatomia Patológica – 432 (quatrocentos e trinta e dois) exames de anatomia Patológica/ano;

2.4. Forma de marcação de consulta

2.4.1. Para exames de Anatomia Patológica:

a) O usuário terá o material para análise colhido por médico especialista da rede Pública (SUS) que será enviado devidamente identificado ao Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa. O material será encaminhado ao laboratório contratado, mediante PROTOCOLO DE REQUISIÇÃO por um funcionário da Secretaria (dentro da quantidade estipulada em contrato) que avisará o paciente quando do recebimento do resultado para que o mesmo possa pegá-lo.

2.5. Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, naquilo em que não colida com o Contrato.

2.6. Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, o CREDENCIADO fará solicitação em seu receituário para que o usuário dê continuidade ao tratamento às suas expensas.

2.7. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

2.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. Havendo interrupção da realização dos exames por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

2.10. A interrupção da realização dos exames por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor máximo do presente contrato é de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais), a serem pagos, conforme prestação dos serviços.

Lote I – Exames de Anatomia Patológica					
Empresa Credenciada: Lupa – Laboratórios Unidos de Patologia Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda					
ITEM	QTDE ANUAL	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	372	02.03.02.003-0	Exame anatomo-patológico p/ congelamento-parafina (exceto colo uterino)- peça cirúrgica	R\$ 24,00	R\$ 8.928,00
02	60	02.03.02.008-1	Exame anatomo-patológico do colo uterino - biopsia	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00

3.1.1. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela SUS, fixados pela Administração, de acordo com anexo I do Termo de referência

3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

3.2.1. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.2.2. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

3.2.3. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

3.2.4. Para pagamento dos exames de anatomia deve-se observar também o seguinte:

3.2.4.1 Até o 20º dia útil de cada mês: Para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMSA uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame (código), número do frasco, nome do paciente e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela SEMSA.

3.2.4.2 A cópia dos resultados dos exames não deverão ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2009, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob o seguinte número:

Ficha	Dotação
286	02.07.02.10.302.0055.2090.3.3.90.39.00

5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

6.3. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

6.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6.5. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao CREDENCIADO.

**Parágrafo Único:** O CREDENCIADO é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à CREDENCIANTE. No caso do “caput” será cobrada uma multa diária de um por cento (1%) até a prestação regular do serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



7.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7.3. No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 8ª.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses por inexecução parcial do contrato.
- c) cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita, nos casos de reincidência no descumprimento de quaisquer das obrigações contratadas.
- d) Multa de 5 % sobre o valor por não atendimento nas condições estabelecidas no contrato

### **CLÁUSULA NONA– DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 060/2009 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2009, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 15 de julho de 2009.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
Rogério César de Matos Avelar  
CREDENCIANTE

**LUPA – LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA ANATOMIA PATOLÓGICA E  
CITOPATOLOGIA LTDA**  
Márcia Maria Barros Rezende  
CREDENCIADO

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: